

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 05 DE 2013. “ Que Disciplina a arborização urbana no município de São Gonçalo do Pará e dá outras providências correlatas” possui caráter

Trata-se de um projeto de iniciativa Concorrente, por se tratar de matéria ambiental, sendo em seu aspecto legal e constitucional, traz benefícios imediatos a população, cumpre ainda o disposto ao Artigo 8º, inciso V da Lei Orgânica Municipal, e Art. 192 Inciso XIII,

Art. 8º - Compete ao Município, concorrentemente com a União e com o Estado: V - proteger o meio ambiente, combatendo a poluição em qualquer de suas formas;

Art. 192-Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defende-lo e preserva-lo para as presentes e futuras gerações, XIII - promover ampla arborização dos logradouros públicos de área urbana bem como a recomposição dos espécimes em processo de deterioração...

Por se tratar de interesse da coletividade, uso comum do povo, tendo o município estrutura e ainda o dever de preservar e melhorar a qualidade de vida da população, bem como estando legal e constitucional, o parecer dessa assessora, é favorável ao trâmite do projeto de lei.

São Gonçalo do Pará, 07 de outubro de 2013.

JANICE SANTANA

ASSESSORA JURIDICA